



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO Nº 417/2022/PGFN-ME

Processo nº 10951.101545/2019-65

Aprovo, para os fins do art. 19-A, *caput* e inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Nota SEI nº 28/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME, cuja dispensa de contestação e de recursos foi redigida nos seguintes termos:

g) II. Regime ex-tarifário. Resoluções Camex. Efeitos não retroativos.

Resumo: As resoluções da CAMEX que reconhecem o benefício do regime ex-tarifário (redução da alíquota do imposto de importação) à determinada mercadoria não possuem efeitos retroativos, mas podem ter seus efeitos estendidos ao momento do desembaraço aduaneiro, quando o pedido inicial do benefício foi postulado antes da importação do bem.

Precedentes: AgInt no REsp nº 1.707.483/RS, AgRg no REsp 1464708 / PR, REsp nº 1.174.811/SP.

Referência: Nota PGFN/CRJ/Nº XXX/2019.

Data da inclusão: XX/XX/2019.

Em acréscimo, determino o envio deste expediente à Receita Federal do Brasil, para ciência, bem como o retorno do processo à CRJ para a adoção das providências administrativas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 22/09/2022, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28226927** e o código CRC **06AD6E75**.

Referência: Processo nº 10951.101545/2019-65.

SEI nº 28226927